**PROCESSO: 1206 – 00932/2017**

**INTERESSADO:** Saulo de Moura Santos e Outros

**ASSUNTO:** Por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 00932/2017**, em 01 (um) volume, com 25 (vinte e cinco) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por: Saulo de Moura Santos, CB PM, Matrícula nº 96341, José Ailton dos Santos, Cabo PM, Matrícula nº 120333-9, Joelison dos Santos Alves, SD PM, Matrícula nº 140579, Abel Gomes da Costa Filho, SD PM, Matrícula nº 140198, Midian Keylla Rufino Seixas, Matrícula nº 834-6 e André Luiz Gomes Galvão, SD PM, Matrícula nº 149954.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete (fls.25).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 063/2016-Sec, de 21/12/2016, de lavra dos próprios Credores, encaminhado ao Major QOC PM – Resp. p/Cmdº do 5º BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, com Felipe de Oliveira Silva, um revólver, Rossi, calibre 22 com capacidade para 07 (sete) munições, numeração A7553405, que foi posteriormente encaminhado a superior consideração do Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, (fls.02/03).

2.2. Constam cópias do Auto de Prisão em Flagrante de Felipe de Oliveira Silva, (fls.04/07).

2.3. Consta cópia do auto de apresentação e apreensão de um revólver, Rossi, calibre 22 com capacidade para 07 (sete) munições, numeração A7553405 (fls. 08).

2.4. Foram acostadas as cópias das carteiras funcionais dos Militares (fls. 09/14);

2.5. Consta Declaração informando onde os Militares estão lotados, (fls. 15);

2.6. Constata-se o Despacho nº 152/2017 – GSCG/ASS, de 22/02/2017, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Militares (fls. 16).

2.7. Consta a Portaria nº 278/GSEP/2017, de 22/03/2017, de lavra da Secretária Executiva de polícia da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 11/04/2017 (fls. 18 e 21), informando a indenização de R$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para cada servidor.

2.8. Consta o Despacho nº 00484/SUPOFC/2017, datado de 30/03/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 19).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 52/53.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a cada requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 17 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**